

TERMO DE AUTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho de 2020, às 11 horas, sob a presidência do Sr. **RAIMUNDO LEONILSON BATISTA** e demais membros da Comissão Permanente de Licitação deste Município, instituída pela Portaria n.º 111/2020, anexa aos autos, publicada no átrio deste Município, em atendimento ao pedido e autorização do Sr. Prefeito Municipal, Antônio Inocêncio Leite, e tendo em vista o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para “**AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VENTILADOR RESPIRATÓRIO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, ONDE SERÁ UTILIZADO NOS LEITOS DE RETAGUARDA PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM COVID 19, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Que em atendimento a exigências legais, em decorrência ainda de análise e/ou documentação anexados a ser exigida por ocasião da demanda, foi acatado pela então CPL, o parecer no sentido da Dispensa de Licitação, em virtude da possibilidade viável da contratação direta do objeto supracitado, em observância a lei de licitações e demais determinações legais, restando, assim, plausível em detrimento, inclusive dos pareceres de praxes, para efeito de contratação direta da empresa:

Empresa	LOCMED HOSPITALAR LTDA
Endereço	RUA SÃO JOSÉ, N° 1037, CEP: 63.050-211, BAIRRO SALESIANO
Cidade/UF	JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ N°	04.238.951/0004-05

Não havendo nada mais a tratar, a Senhor Presidente determinou que se encerrasse a presente reunião, do que para constar eu: **JOÃO CARLOS DA SILVA**, secretária da comissão, lavrei o presente termo e dou fé.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Presidente

João Carlos da Silva
Secretário

Osmar Mariano Alves
Membro

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VENTILADOR RESPIRATÓRIO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, ONDE SERÁ UTILIZADO NOS LEITOS DE RETAGUARDA PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM COVID 19, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

DA FONTE DE RECURSOS:

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

00.401-10.304.0023.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE – 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FICHA (790).

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: LOCMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.238.951/0004-05

Endereço: RUA SÃO JOSÉ, Nº 1037, CEP: 63.050-211, BAIRRO SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE /CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS:

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Empresas:	Nome/Razão Social:	C.N.P.J.
01	VENTILAR – COMÉRCIO DE APARELHO MÉDICOS	08.965.403/0001-87
02	LOCMED HOSPITALAR LTDA	04.238.951/0004-05
03	LOCSAMED – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES	33.775.001/0001-67

Item	Especificações	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Menor Valor:
01	<p>Ventilador Philips Respironics E30: destina-se a fornecer suporte ventilatório invasivo e não invasivo, a indivíduos com Insuficiência Respiratória de leve a moderada. Especificamente para o atendimento de pacientes adultos e pediátricos acima de 18kgs. Deverá ser utilizado no hospital ou em outros ambientes institucionais de saúde para suprir a carência de ventilação mecânica aos pacientes com a COVID-19.</p> <p>Faixa de pressão (incrementos de 0,5 cmH2O) - IPAP: 4 a 30 cmH2O EPAP: 4 a 25 cmH2O A pressão máxima no modo CPAP é de 20 cmH2O; Modos de ventilação: CPAP, S, S/T, PC; Oxigênio suplementar: Baixo fluxo: circuito do paciente — até 30 l/min; Entrada no dispositivo — até 60 l/min; Tipo de acionamento : Auto-Trak — acionamento automático; Alarmes do paciente: Desconexão do circuito: desligado, 15, 60 segundos Apneia: desligado, 10, 20, 30, 40 segundos Baixo volume minuto: 1 a 99 l/min; Frequência Respiratória: (configurável): Desligado; 1 a 30 (incrementos de 1 inspiração) ; Tempo inspiratório: 0,5 a 3,0 segundos (o incremento é de 0,1 segundos); Tempo de subida: Fixo 300 ms.</p>	R\$ 34.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 36.000,00	R\$ 32.500,00

	<p>Monitoramento respiratório na tela: (pressão, volume corrente, FR, volume minuto, vazamento e SpO2), além de alarmes audíveis e visuais para proporcionar informações pertinentes sobre a terapia. Filtros: Pólen reutilizável, ultrafino descartável; Controles do Dispositivo: LCD, botão de controle de discar/apertar;</p> <p>Dimensões: 29,7 x 19,3 x 8,4 cm (com umidificador); Peso: 1,98kg. Incluído no dispositivo: Umidificador aquecido, fonte e cabo de alimentação, conjunto de entrada de O2 do dispositivo, kit de módulo de alarme, manual do usuário. Garantia de 01 ano, com troca do equipamento em caso de defeitos de fabricação.</p>				
	Traquéia corrugada simples com 1,80m.	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00
	Filtro bacteriológico para ventilador	R\$ 40,00	R\$ 32,00	R\$ 40,00	R\$ 32,00
	Filtro Umidificador HMEF	R\$ 25,00	R\$ 22,00	R\$ 25,00	R\$ 22,00
	Válvula de Exalação Whisper Swivel	R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 100,00	R\$ 95,00

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e

trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Ademais, conforme Mapa de Cotação de Preços e cotações, acostado aos autos, do Setor de Compras desta Municipalidade, os preços correspondem aos praticados no mercado e atendem aos requisitos do Projeto de Solicitação.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o Menor Preço Por Item/Global para a aquisição solicitado, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Cedro/PE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos..

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores, no Art. 4º Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e Suas Alterações e Art no 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Cedro/PE, 09 de Junho de 2020.

Raimundo Leonilson Batista
Presidente

João Carlos da Silva
Secretário

Osmar Mariano Alves
Membro